

RESOLUÇÃO 03/88

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

A Mesa da Câmara Municipal de Jussara, no uso de suas atribuições legais, FIZ SABER, que a Câmara Municipal, com base no dia

Ponto da Lei Complementar n.º 38 de 13-11-79 e Lei Complementar n.º 50 de 19-12-85, aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Remuneração dos Vereadores a Câmara Municipal de Mimos Soares, não ultrapassará no seu total de 15% (quinze por cento) da remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e compor-se-á de parte fixa e variável.

§ 1.º - Remuneração dos Vereadores será reajustada, de acordo e à medida, em que ocorrer reajustes da remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 2.º - Parte fixa do subsídio será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio total.

§ 3.º - Parte variável será 50% (cinquenta por cento) do subsídio total.

Art. 2.º - Parte variável do subsídio será decidida pelo comparecimento do Vereador às sessões e pela participação nos trabalhos.

Art. 3.º - Gasta do Vereador a Mensalidade diária imposta, com um desconto na parte variável à proporção do número de sessões presenças mensais o mês.

Art. 4.º - O subsídio mencionado no art. 1.º desta Resolução será pago mensalmente.

Art. 5.º - O subsídio de cada Vereador será determinado

numerados até quatro por mês, sendo que cada remuneração correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil cruzados).

Art. 7º - O Presidente da Câmara perceberá a título de verba de representação o valor correspondente a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do subsídio do Prefeito.

Art. 8º - A despesa com a remuneração do Prefeito não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no exercício.

Art. 9º - O cálculo da remuneração será efetuado secundariamente de acordo com os Rubricados conhecidos pela Secretaria Municipal e os dados de sua atualização, sendo fixados para o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 10º - Os despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação própria contida no Orçamento Geral.

Art. 11º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1988.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, aos vinte e dois (22) dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988).

( ) Carlos João Duragelista - Presidente  
( ) Grada Luquiza Chagas - Secretária  
( ) Rogério Francisco de Sousa - Secretário